

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01287/2020

"Estabelece normas para a tramitação dos processos administrativos do Poder Executivo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA DECRETA:

- Art. 1° Os processos administrativos do Poder Executivo, em tramitação ou não, poderão ser requisitados pelos Vereadores do município de Uberlândia.
- Art. 2° No gabinete do Vereador, o prazo máximo de permanência do processo administrativo será de 05 (cinco) dias úteis, sem prorrogação.
- Parágrafo único Caberá ao Chefe de Gabinete do parlamentar solicitante a responsabilidade pela custódia do processo administrativo.
- Art. 3º Será autorizada exceção à solicitação de carga efetuada por Vereador nos processos onde esteja transcorrendo prazo administrativo.
- Parágrafo único Nos casos onde haja negativa de carga ao Vereador, deverá o órgão responsável realizar a carga processual solicitada imediatamente após o término do prazo em curso, independentemente de nova solicitação do parlamentar.
- Art. 4º As disposições previstas nesta lei atingem as empresas municipais, autarquias e fundações.
- Art. 5° As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ver. Prof. Edilson Graciolli

Edular fore gardele

Vereador



República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01287/2020

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo efetivar o mandamento constitucional primordial sobre a função do Poder Legislativo Municipal, qual seja, fiscalizar os atos do Poder Executivo. O art. 31 da Constituição Federal dispõe que "A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei". Com a proposta apresentada, os vereadores terão acesso imediato a todos os processos administrativos da Prefeitura, aprimorando, assim, a possibilidade e a qualidade da fiscalização e do controle exercida pelo Poder Legislativo. No mais, a presente proposição trará economia aos cofres públicos, pois, com a carga dos processos, será dispensável a emissão de cópias integrais dos processos administrativos do Poder Executivo, significando economia de recursos. Trata-se de matéria de relevante interesse público e encontra-se amparada no art. 12, XVI da Lei Orgânica do Município, pois compete privativamente à Câmara de Vereadores fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta.

Ver. Prof. Edilson Graciolli Vereador

Edular fore gardle

Emissão: 14-02-2024 10:10:10